



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO nº 4.033/2022.**

**De 07 de Janeiro de 2022**

**"FIXA PREÇOS PÚBLICOS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam fixados os seguintes preços públicos na execução de serviços desta Municipalidade, em conformidade com as Leis Municipais nºs 2.171/06, 2.177/06 e 2.231/2006.

**Equipamento:**

**Valor em R\$**

1. Aração e Gradeagem

R\$ 0,070/m<sup>2</sup> - 53,00/tarefa

§ 1º - A municipalidade prestará serviços de aração e/ou gradeação para mini e pequenos produtores rurais residentes no município de Pilar do Sul, em área máxima de 20 (vinte) tarefas, sendo que somente um membro de cada família que terá direito de requerer a prestação de serviços em questão.

§ 2º - Efetuado o serviço e sendo constatado o não plantio, o produtor ficará impedido de requerer novos serviços por 02 (dois) anos, à contar da data da constatação, salvo se houver uma justificativa escrita aceitável.

§ 3º - A Prefeitura Municipal terá liberdade de fiscalizar os locais arados e/ou gradeados em qualquer época, e o chefe do setor e o tratorista deverá respeitar os dados do requerimento, sob pena de responsabilidade e advertência.

§ 4º - Para o produtor ser atendido, deverá fazer o seu cadastro na SEDRUMA e apresentar comprovante de pagamento pela execução do serviço;

**Art. 2º** - Ficam fixados os preços dos demais serviços públicos em lotes urbanos, suburbanos e chácaras de lazer, sendo os seguintes valores:

1. Roçada (mecânica ou manual) até 500m <sup>2</sup>	R\$ 1,40/m <sup>2</sup>
2. Roçada (mecânica ou manual) acima de 500m <sup>2</sup>	R\$ 1,10/m <sup>2</sup>

§ 1º - Para os serviços públicos descritos neste artigo não haverá descontos.

§ 2º - No lote de terreno notificado pela fiscalização para efetuar a limpeza/capinação, fica impedido a execução de aração e/ou gradeação pela municipalidade, enquanto não for atendida a notificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

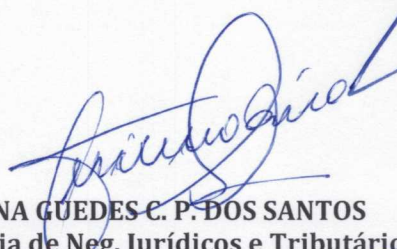
[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 2.857/2013.

Pilar do Sul, 07 de Janeiro de 2022.

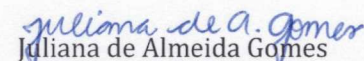
  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

  
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR**  
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Municipal, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I